Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

SUÉLEN RODRIGUES

A INEXISTÊNCIA DO ÓRGÃO PROCON EM PALMITAL

Assis – SP
2013

SUÉLEN RODRIGUES

A INEXISTÊNCIA DO ÓRGÃO PROCON EM PALMITAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Elizete Mello da Silva

Linha de Pesquisa: Cidadania e Efetivação dos Direitos.

Assis – SP
2013

RODRIGUES, SUÉLEN.

A Inexistência do Órgão Procon em Palmital / Suélen Rodrigues: Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA - Assis, 2013.

Orientadora: Elizete Mello da Silva

Trabalho de Conclusão de Curso-Fundação Educacional do Município de Assis- FEMA.

1- Cidadania 2- Efetivação dos Direitos

A INEXISTÊNCIA DO ÓRGÃO PROCON EM PALMITAL

SUÉLEN RODRIGUES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Elizete Mello da Silva

Avaliadora: Maria Angélica Lacerda Marin Dassi

Assis- SP
2013

Resumo

Este trabalho descreve as varias formas de atendimento ao consumidor e a importância de um Órgão Auxiliar de Defesa do Consumidor, fazendo uma breve abordagem sobre a evolução dos Direitos do consumidor.
Faremos também uma breve abordagem sobre a evolução do Munícipio de Palmital e a história e Origem do Procon.

Palavra- chave: Cidadania; Efetivação dos Direitos

Abstract

This paper describes the various forms of customer service and the importance of an Organ Assist Consumers, making a brief overview of the evolution of Consumer Rights.

We will also have a brief discussion on the evolution of the Municipality of Palmital and the history and origin of Procon.

Keyword: Citizenship; Enforcement of Rights

DEDICÁTORIA

Dedico primeiramente este trabalho àquele que todos os dias me dava forças para continuar e me manteve de pé desde o momento em que decidi por optar por este curso, apesar de tantas lutas para chegar até aqui, DEUS.

Aos meus pais Antônia e Hélio.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por ter me dado forças para superar as barreiras, olhares negativos e pra lutar até o presente momento, por ter me dado o privilégio de não ser simplesmente mais uma e com tudo fazer a diferença diante de familiares.

Aos meus pais, Antônia Rodrigues e Hélio Rodrigues da Silva, que sempre me incentivaram e contribuíram de todas as formas que estavam ao seu alcance para que eu pudesse ter uma ótima educação e também por todo carinho e atenção que sempre me deram.

De forma muito carinhosa, ao meu xodó Willian, por me ajudar em vários aspectos e em sua compreensão ao longo do curso.

A professora/orientadora Elizete Mello da Silva, pela sua dedicação e comprometimento comigo, bem como a todos os professores que contribuíram para o meu aprendizado ao longo de todo curso.

Aos meus irmãos, a quem tanto amo, e que me acompanharam nesta longa jornada.

Aos meus colegas de sala, que junto comigo venciam um gigante a cada dia, tendo que dispor de muitas coisas que ora eram prioridades em suas vidas, para a conclusão desse curso.

"Há um momento especial que acontece na vida de toda pessoa, o momento para o qual ela nasceu. Quando aproveitada, essa oportunidade extraordinária faz com que a pessoa cumpra sua missão - uma missão para a qual somente ela tem as qualificações necessárias. Nesse momento, a pessoa encontra a grandeza. Esse é seu mais maravilhoso instante." Winston Churchill

SUMÁRIO

Introdução.....11

1. A Importância do Procon nas Relações de Consumo 12
1.1 Procon (Origem e História).....14
1.2 Atendimento ao Consumidor.....17
1.3 Identificação da relação de Consumo.....18
1.4 Tipos de Atendimento.....19

2. O Papel do Procon na Promoção da Cidadania e da Educação e a Efetividade dos Direitos do Consumidor.....20

3. A Inexistência do Órgão Procon em Palmital.....22
3.1 História da Cidade.....23
3.2 Entrevistas.....26

4. Considerações Finais.....27

5. Bibliografia.....28

INTRODUÇÃO

Este trabalho traz uma abordagem sobre a importância do Procon nas relações de consumo, buscando demonstrar a promoção a cidadania e a efetivação dos direitos do consumidor e resolução de possíveis problemas de vícios contidos nos produtos ou serviços prestados por fornecedores.

Também serão abordados partes históricas tanto do Procon quanto da cidade citada no presente trabalho.

Em linhas gerais, este trabalho teve o objetivo de esclarecer duvidas contundentes sobre a falta de instalação do Órgão de Defesa do Consumidor na cidade ate o presente momento.

II- A importância do Procon nas relações de consumo:

O PROCON tem por objetivo proteger os interesses e os direitos do Consumidor, sendo que tem como amparo o SNDC – Sistema Nacional de Defesa do Consumidor o qual está regulamentado pelo Decreto Lei 2.181 de 1997, que fora criado com o intuito de estabelecer e regulamentar as sanções administrativas previstas na Lei 8.078/90, o qual favorece o citado órgão de um sistema eletrônico SINDEC – (Sistema Nacional de Informações e Defesa do Consumidor) composto de uma programática que organiza todo o andamento de um processo administrativo direcionado á função legislativa e administrativa das relações de consumo. O SINDEC, tem em seu interior o seu funcionamento detalhado de cada item necessário para abertura de uma reclamação perante o órgão PROCON, seguindo de forma detalhada os tópicos que integram o sistema de cadastro de fatos, sendo assim gerada uma reclamação perante o poder executivo em âmbito administrativo, sendo lançados desde os dados do consumidor até o arquivamento do processo.

O Procon além de estabelecer uma proteção ao consumidor, viabiliza ganhos em agilidade e legitimidade, possibilitando interação com os demais órgãos e instituições locais, sendo entidades civis e Ministério Público, viabilizando canais de comunicação especializados e dedicados para o uso dos cidadãos. É ele que mantém contato direto com o cidadão visando sempre seu benefício, lembrando que ele é uma organização não governamental de consumidores, com diferentes perfis, tais como entidade que representa donas de casa, consumidores em geral, buscando a defesa judicial de seus associados, provocando movimentos pró - cidadania e comunitários, campanhas educativas, dentre outras atividades, podendo também ser um órgão municipal, estadual ou distrital.

O seu principal papel é o acompanhamento e fiscalização dentro das relações de consumo, a fim de solucionar ocorrências para melhor nitidez dos fatos e esclarecimentos de dúvidas, perguntas frequentes feita pelo consumidor durante as reclamações no PROCON seguidas de respostas, as quais foram levantadas do site do PROCON/SP com o intuito de demonstrar as frequentes dúvidas e lesões que assombram o consumidor.

Tal órgão administrativo de proteção que foram criados para auxiliar o Poder Publico no que se refere ao consumidor, tem como alicerce o CDC que foi criado para viabilizar tal proteção do consumidor sob as mais variadas perspectivas.

Vale salientar o artigo 56º do CDC que viabiliza este amparo para o consumidor lesado preceitua a Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990:

> Art. 56 - As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:
>
> I. multa
>
> II. apreensão do produto;
>
> III. inutilização do produto;
>
> IV. cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
>
> V. proibição de fabricação do produto;
>
> VI. suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;
>
> VII. suspensão temporária de atividade;
>
> VIII. revogação de concessão ou permissão de uso;
>
> IX. cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
>
> X. interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
>
> XI. intervenção administrativa;
>
> XII - imposição de contrapropaganda.
>
> Parágrafo único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Além do PROCON a vários outros órgão que fazem valer os direitos do consumidor como sendo, Promotorias do Consumidor, Comissões de Defesa do Consumidor no poder legislativo federal, Delegacias Especializadas para o consumidor, Defensorias Publicas do Consumidor, estaduais e municipais, que convivem com o sistema de metrologia, normalização e qualidade, tais como INMETRO E IPEM estaduais, vigilância sanitária, defesas agropecuárias e diversos outros órgãos públicos que, embora não típicos de defesa do consumidor, possuem uma importante interface nas ações pró-consumidor.

Sendo que para fazer valer seus direitos o consumidor necessita dirigir-se ao PROCON, relatar os fatos ocorridos na relação de consumo, bastando apenas ter ele se sentido lesionado no seu direito de consumidor, assim após breve consulta perante os agentes competentes que integram o órgão recorrido, os fatos serão averiguados, analisando se caberá ao consumidor direito ou não diante dos fatos, caso lhe caiba direito de recorrer a favor de seu pleito, o mesmo será instruído a dar continuidade ali mesmo no órgão de defesa do consumidor a sua reclamação, tendo como suporte de direito a abertura do processo referente sua reclamação ou será realizada a tentativa de acordo diante do fornecedor para averiguar se o mesmo não tem a intenção de resolver a situação problemática sem a necessidade do desgaste entre as partes, consulta essa que será realizada pelos atendentes representantes do órgão sancionado, podendo também o consumidor recorrer a outros órgãos de Defesa do Consumidor.

2.1- Procon (Origem e Historia)

Para falarmos da origem e historia do Procon, antes deveremos abordar brevemente o surgimento e a efetivação do Código de Defesa do Consumidor.

Pois no Brasil, quando fora proclamada sua independência, uma lei fora editada em outubro de 1823 determinou a manutenção das Ordenações Filipinas em nossas terras, como dentre outras formas normativas vindas dos imperadores portugueses que tiveram vigor ate a data de 26 de abril de 1821.

Foi possível encontrar uma norma de proteção no livro LVII das Ordenações das Filipinas, mesmo que indiretamente, a favor do consumidor, havendo de certa forma uma coação psicológica em face do fornecedor todavia visando sua proteção, dizendo que " se alguma pessoa falsificar alguma mercadoria, assim com cera, ou outra qualquer, se a falsidade, que nisso fizer, valer marco de prata, morra por isso".

Outro exemplo relevante nas Ordenações Filipinas - Livro IV - de proteção ao Consumidor:

"título XIII

Do que quer desfazer a venda, por ser enganado em mais da metade do justo preço.

Posto que o contrato da compra e venda de coisa móvel, ou de raiz seja de todo perfeito, e a coisa entregue ao comprador, e o preço pago ao vendedor se for achado que o vendedor foi enganado além da metade do justo preço, pode desfazer a venda por bem do dito engano, ainda que o engano não procedesse do comprador, mas somente se causasse da simplicidade do vendedor" (**ALMEIDA**, 2004, p. IX)

Podemos ver que no Brasil foi a partir das décadas de 40 e 60, que a preocupação com as relação de consumo fora surgindo, e nesta época que foram criadas diversas leis regulamentando aspectos de consumo. Podemos citar dentre estas leis a de economia popular Lei n. 1221/51, a Lei Delegada n. 4/62, a Constituição de 1967, com a emenda n. 1 de 1969 que citam a Defesa do Consumidor.

Mas como sabemos o direito do consumidor levou algum tempo para se efetivar no Brasil, antes disso já avia surgido nos Estados Unidos. Este direito fora introduzido

em 1988 com a Constituição Federal, reconhecendo assim um novo sujeito de direitos, o consumidor, individual e coletivo, sendo assegurando sua proteção e o seu direito fundamental, no art. 5º, XXXII, como principio da ordem econômica nacional no art. 170, V, da Constituição da Republica Federativa do Brasil (CF/88).

Enfim em 1990, conforme orientação da nossa Carta Magna o Congresso Nacional elaborou a Lei de proteção ao consumidor n.º 8.078 de 11/09/1990, criando assim o Código de Defesa do Consumidor. Sendo assim o Código de Defesa do Consumidor influenciou as legislações dos outros países do Mercosul.

Entretanto na aplicação desta lei teve algumas barreiras, sofrendo assim uma difusa desqualificação, tendo como argumentos que existiam indefinições de alguns dos seus institutos, com o argumento da falta de tempo para a elaboração intelectual e a sistematização de seus enunciados.

A edição desta nova lei causou empecilho no cenário nacional, ao pregar que seria necessário atender a boa fé objetiva, sendo que a regulamentação jurídica das obrigações deveria estar fundada em princípios éticos de lealdade e probidade. Que os contratos bilaterais deveriam prever prestações equivalentes, atendendo o principio da justiça contratual, bem como que as clausulas abusivas seriam nulas.

Para muitos essa mudança era vistos como um paradigma que impediam o lucro e a ordem do mercado.

O Código de Defesa do Consumidor se consolidou neste cenário nacional apesar de tanta dificuldades enfrentadas por ser tratar de uma Lei inovadora, pela primeira vez, da efetiva desigualdade existente entre os contratantes, quando de um lado estava quem organiza a produção de bens e serviços e quem deles necessita para a satisfação de carência pessoal.

A ONU declarou a proteção do direito do consumidor firmado como um direito fundamental, positivado em nossa Constituição e reconhecido pelos países membros do MERCOSUL.

Diante de todo exposto sobre o surgimento e efetivação do Código de Defesa do Consumidor, poderemos falar sobre o PROCON, que teve origem em São Paulo pela lei Estadual n. 1.903 de 1978, passando assim, a integrar o Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor.

Pelo advento da Lei n. 9.192, de 23 de novembro de 1995, o PROCON-SP torna-se fundação de direito público, adquirindo personalidade jurídica e maior autonomia. A mencionada lei foi regulamentada pelo Decreto Estadual n. 41.170, de 23 de setembro de 1996, tornando assim, a Fundação PROCON.

Que aos seus Trinta e sete anos vem lutando pela cidadania. Muitas dificuldades foram superadas ao longo do tempo, com inúmeros desafios vencidos, e a certeza de que ao proteger os interesses dos mais vulneráveis (os consumidores) buscando maior harmonia e equilíbrio nas relações de consumo, o PROCON, tem contribuído para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, e para o fortalecimento da democracia em nosso país.

2.2 - Atendimento ao consumidor

O atendimento ao consumidor apos ser acionada qualquer de suas funções abaixo mencionado, todas terão o mesmo procedimento de identificação, que será o chamado numero do processo, este numero serve para facilitar e organizar o arquivo dos processos em aberto e também os conclusos, estando todos devidamente arquivados em um sistema eletrônico o SINDEC (Sistema Nacional de Informações e Defesa do Consumidor). Vale salientar que o PROCON tem o dever de relacionar informações importantes referentes às atividades realizadas pelo próprio órgão e enviá-los, por meio do SINDEC, que é um órgão que reúne essas informações e auxilia o SNDC na confecção de um poderoso instrumento de compreensão e analise sobre o que está ocorrendo no mercado. Estas formas de atendimento se dão por:

- Carta – através de carta, o consumidor pode solicitar informações ou abertura de reclamação, o envio da reclamação pelo consumidor composto com os dados do mesmo, devendo ele relatar detalhadamente os fatos, apresentar

copias simples dos documentos pessoais, nome completo do autor da reclamação, endereço, telefone fixo para contato, e-mail (se houver) e o pedido ou resultado esperado e fotocopia dos documentos que compões a relação de consumo que ocasionou o problema para a caixa postal do órgão acionado.

- Email –neste caso é direcionado a orientações sobre dúvidas na relação de consumo.

  Em caso de dúvida que exija a análise de documento, é necessário que o consumidor compareça à sede do órgão.
- Oficio – neste caso se faz necessário somente o envio da reclamação pelo consumidor composto com os dados do fornecedor, o relato dos fatos e copias dos documentos que compõe a relação de consumo.
- Telefone- Através do telefone 151.Procon conta com técnicos devidamente capacitados para atender ao consumidor e orientá-lo em sua questão. O

  consumidor deverá informa seus dados, exceto quando se trata de denuncia cabendo ao consumidor se identificar ou não e informar o dados que ocasionaram o problema.

  Este serviço está disponível no município de São Paulo, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 7 h às 19 h (ligação tarifada).

  Para consumidores surdos ou mudos, o número para consulta é (11) 3824-2422, pelo aparelho Baudot; ou no Atendimento Eletrônico, cujo formulário está disponível de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 10 h às 16 h.

- Pessoal – Através do atendimento pessoal, o consumidor poderá efetuar consultas, pesquisas ou abrir uma reclamação, devendo o mesmo, comparecer a sede do órgão PROCON tendo em mãos fotocópias dos documentos pessoais e cópias de toda documentação referente à relação de consumo no qual o consumidor se sentiu lesado.Com estes documentos, o consumidor ou seu procurador pode ir ao Procon de seu Município ou ao Procon Estadual.

2.3 - Identificações das relação de consumo

A identificação das relações de consumo dar-se-á de duas formas sendo:

- Dados do consumidor (a): Nome, CPF, RG, estado civil, telefone, endereço onde reside;
- Dados da empresa: Nome fantasia, Razão Social, CNPJ, telefone endereço onde reside.

2.4 - Tipos de Atendimento

- Abertura Direta de Reclamação
- Atendimento preliminar
- Calculo
- CIP (Carta de Investigação Preliminar)
- Encaminhar a fiscalização
- Inicial JEC (Juizado Especial Civil)
- Simples Consulta

O atendimento aos consumidores se restringe às relações de consumo entre consumidores - pessoa física e jurídica - e fornecedores.

Os consumidores que se sentirem lesados nas relações de consumo podem obter simples orientações, até a abertura de processo administrativo, desde que a reclamação esteja devidamente fundamentada, mediante a apresentação de comprovantes.

Tendo em vista as atribuições e competências dos Procons - órgãos administrativos. O pedidos de indenização por danos morais ou lucros cessantes, devem ser encaminhados através dos Juizados Especiais Cíveis ou Justiça Comum.

III- O papel do Procon na promoção da cidadania e da educação e a efetivação dos direitos do consumidor.

O órgão Procon é uma fundação presente em diversos estados e municípios brasileiros com personalidade jurídica de direito publico, cujo objetivo é elaborar e executar a política estadual de proteção e defesa do consumidor.

Sua funcionalidade e de um órgão auxiliar do Poder Judiciário, com objetivo solucionando previamente os conflitos entre o consumidor e a empresa que fornece um produto ou presta um serviço com vicio, e quando não houver acordo, é encaminhado o caso para o Juizado Especial Cível com poder jurisdicional sobre o local. O Procon pode ser estadual ou municipal, e segundo o artigo 105 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), é parte integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Procon é estabelecido primeiramente pelo governo estadual por meio de decretos. A partir da criação deste Procon, são criados outros Procons nas cidades do estado. Nem todas as cidades de um estado possuem um escritório do Procon. Todas as capitais do Brasil possuem uma filial do Procon.

O órgão PROCON, como sendo um conciliador entre as relações de compra e venda, pode ainda aplicar sanções administrativas previstas no CDC.

Sendo importante destacar o poder que é atribuído aos órgãos oficiais de defesa do consumidor, como dispõe o § 4º, do art. 55, do CDC.

Art. 55, § 4º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardando o segredo industrial.

Com esse poder atribuído, os órgãos de defesa do consumidor poderão atuar de forma mais eficaz, restringindo as práticas lesivas aos consumidores.

O Autor **RIOS**, **Josué de Oliveira (2001**), faz o seguinte comentário: “Só e existência do Código de Defesa do Consumidor não põe fim aos abusos praticados nas relações de consumo, é preciso que o próprio consumidor se conscientize de seus direitos, conheça-os e lute por eles.”

IV- A inexistência do Órgão Procon em Palmital

Muito embora a Câmara Municipal de Palmital tenha aprovado e promulgado a Lei que estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997.

Só agora, o presente veio a ser devidamente aprovado conforme anexo, sendo publicado no Diário Oficial, que na presente data da assinatura que ocorreu no dia 09-09-2013.

Embora tenha a Lei e a aprovação, o Órgão de certa forma não existe ainda no Munícipio pois inexiste o prédio que deveria sediar o Órgão de assistência que deveria ter sido inaugurado com a data de inicio das atividades, com corpo técnico e estrutura adequada para o desenvolvimento da assistência.

Para se valer do presente Órgão e preciso; Capacitação técnica ou seja devera ter como objetivo capacitar uma equipe técnica que ira prestar os serviços de atendimento e orientação ao consumidor visando a solução de demandas no âmbito administrativo, fato que não ocorreu ate o presente momento.

Sendo operado apenas o site, algo que é inviável, para população carente e com pouco conhecimento de informática ou ate mesmo analfabetos.

Vale salientar ainda que também pela falta de divulgação da existência do Órgão no Munícipio, muitos buscam orientação e resolução dos problemas com o produto que contenha vicio em outro Munícipio com Órgão de assistência existente e com pessoas tecnicamente capacitadas.

4.1- História da Cidade

E importante relembrar que a colonização desta região, juntamente com a fundação de povoados e o enriquecimento de muitos homens, foram também pautados pelo massacre e violência contra a população indígena e pela destruição das suas formas de vida das suas tradições e costumes.

O desbravador da região onde se localiza o município de Palmital foi João Batista de Oliveira Aranha que, vindo de São Manoel, em companhia de seus filhos, em 1886, instalou-se a quatro quilômetros da atual cidade, na Água do Aranha.

Divulgando em São Manoel a fertilidade das terras dessa região, atraiu novos moradores. Assim, em 1891, Manoel José Batista estabeleceu-se com sua família na Água da Fartura; em 1898, Joaquim Silvério da Cruz fixava-se em Água Clara; no mesmo ano, Salvador Ricci desbravava a Água das Anhumas. Seguiram-se a estes, Júlio d'Oliveira Castanha e Licério Nazareth de Azevedo, por volta de 1910, vindos de Campos Novos Paulista.

Simultaneamente à abertura do hotel por Licério Nazareth de Azevedo, o comerciante Elias Chedid ali instalava um armazém. Em redor dessas duas construções surgiu um pequeno povoado.

As terras em que se situava pertenciam a Severino Francisco da Costa, fazendeiro de largas posses que, a fim de facilitar o povoamento, decidiu dividi-las em lotes. Em pouco tempo os lotes estavam vendidos, e o povoado se desenvolvia. Foi então construída a primeira capela, sob a invocação de São Sebastião, por iniciativa de Cândido Dias de Melo, Francisco Machado, Francisco Durate e Licério Nazareth de Azevedo, os quais convidaram o padre Antônio Pereira, da paróquia de Campos Novos, para celebrar a missa inaugural. O povoado, que recebera o nome de Palmital em vista do grande número de palmeiras existentes na região, cresceu rapidamente. Com o avanço da Estrada de Ferro Sorocabana para o sudeste do Estado, por volta de 1913 seus trilhos alcançaram Palmital, criando-se um Posto Ferroviário onde hoje se localiza a Estação. As ferrovias tiveram importância fundamental na colonização da região, não só do oeste com a estrada de Ferro

Sorocabana e com a Companhia Paulista, mas também com a Ferrovia Noroeste do Brasil que cortou a paisagem inóspita de Bauru até Mato Grosso e depois ate Bolívia e o Paraguai. Responsáveis em grande parte pela exploração da região e pela fixação de homens, pela criação e desenvolvimento de cidades, as ferrovias delinearam os traçados de muitas delas e fizeram parte do cotidiano de milhares de moradores que trabalharam ao longo de suas linhas e estações.

Todavia as ferrovias eram vistas como um símbolo de progresso e do avanço da civilização. Vale lembrar que a Sorocabana era responsável também pela ligação do interior com a capital, pela circulação de mercadorias, novidades, pessoas, jornais, livros, revistas, enfim de todas as formas de interação social, econômica, politica e cultural entre os grandes centros e as cidades situadas ao longo das trilhas do trem.

Cresceu assim o pequeno povoado, e com a instalação de casas comerciais e a chegada de agricultores atraídos pela fertilidade do solo.

A cultivável terra roxa, próprias para a cultura do café, constituíram-se em atrativo aos lavradores de terras menos férteis. Com o rápido desenvolvimento da agricultura, os grandes proprietários lotearam suas terras, facilitando o desenvolvimento da região.

Em 1919, como sede de Município autônomo, já se tornara centro comercial importante. Sua agricultura dava a Palmital aspectos de cidade pioneira de uma zona essencialmente agrícola. Em 1942, o desgaste do solo e as fortes geadas causaram grandes perdas aos agricultores de café e comerciantes da cidade. Com a perda dos cafezais, os agricultores substituíram os cafezais pelas lavouras de milho, mamona, arroz, cana-de-açúcar, feijão e outros cereais, mas o café não deixou de ser cultivado. Até 1968, o café foi a base da economia, já que as outras culturas de lavouras não deram tão certo, seguido pelo desenvolvimento do plantio da soja, milho e trigo, favorecidos pela mecanização da agricultura. Por outro lado, o município é um dos principais fabricantes de aguardente de cana, e tem pequenas indústrias de móveis e de derivados de mandioca.

Os nascidos no município são denominados Palmitalenses.

A Cidade foi Fundada em 20 de janeiro de 1886 (127 anos).

Se tornou município, 21 de abril de 1920 (93 anos).

4. 2- Entrevistas

Como abordamos anteriormente citando os decretos de lei, referente a criação do Órgão na cidade não fora preciso entrevistar as autoridades competentes sobre a inexistência do Procon na cidade, sendo esclarecido apenas o que fora aprovado e que em breve será instalado no Município.

Abordei nesta entrevista o responsável que fora nomeado pela atual prefeita, o senhor Cleiton Biondi que e o responsável pela realização, efetivação e fixação do Procon.

V- Conclusão (Considerações Finais)

Diante de todo exposto podemos ver que fora falta de interesse de autoridades competentes para a instalação do Órgão Procon na cidade de Palmital, sendo que já existia o decreto e a lei, faltando o interesse e um pouco de conscientização por parte dos responsáveis pelo crescimento do Munícipio.

Sendo assim privando a população dos benefícios que proporciona um órgão de Defesa do Consumidor.

VI- Bibliografia

Livro, Palmital Memorias de uma cidade do interior.
Livro, Procon/ SP 35 anos.

www.palmital.sp.gov.br;

www.webartigos.com,

www.portaldoconsumidor.gov.br/procon.asp 18 de outubro de 2013

ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9820&revista_caderno=10 18 de outubro de 2013

www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l4p793.htm

RIOS, Josué de Oliveira. Código de Defesa do Consumidor ao seu alcance. São Paulo: IDEC, 1999._____. Guia dos seus Direitos. São Paulo: Globo, 1999.

RIOS, Josué de Oliveira, [et.all].. Código de Defesa do Consumidor comentado. São Paulo: Globo, 2001.

ANEXOS

ANEXO I

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ART. 1º – O presente Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.
ART. 2º – Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.
Parágrafo único – Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.
ART. 3º – Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.
§ 1º – Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.
§ 2º – Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

CAPÍTULO II
Da Política Nacional de Relações de Consumo

ART. 4º – A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência* e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:
I – reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;
II – ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:
a) por iniciativa direta;
b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;
c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

III – harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV – educação e informação de fornecedores e consumidores quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V – incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI – coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e a utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII – racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII – estudo constante das modificações do mercado de consumo.

ART. 5º – Para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o Poder Público com os seguintes instrumentos, entre outros:

I – manutenção de assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor carente;

II – instituição de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, no âmbito do Ministério Público;

III – criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo;

IV – criação de Juizados Especiais de Pequenas Causas e Varas Especializadas para a solução de litígios de consumo;

V – concessão de estímulos à criação e desenvolvimento das Associações de Defesa do Consumidor.

§1º _ (VETADO)

§ 2º – (VETADO).

CAPÍTULO III

Dos Direitos Básicos do Consumidor

ART. 6º – São direitos básicos do consumidor:

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II – a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que

apresentem;
IV – a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;
B– a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;
VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;
VII – o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;
VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;
IX – (VETADO).
X – a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.
ART. 7º – Os direitos previstos neste Código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e eqüidade.
Parágrafo único – Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

CAPÍTULO IV - Artigos de 8 a 18

Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação dos Danos
Seção I
Da Proteção à Saúde e Segurança
ART. 8º – Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.
Parágrafo único – Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto.
ART. 9º – O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.
ART. 10 – O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.
§ 1º – O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentam deverá comunicar o fato

imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.
§ 2º – Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, às expensas do fornecedor do produto ou serviço.
§ 3º – Sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a respeito.
ART. 11 – (VETADO).
SEÇÃO II
Da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço
ART. 12 – O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.
§ 1º – O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:
I – sua apresentação;
II – o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
III – a época em que foi colocado em circulação.
§ 2º – O produto não é considerado defeituoso pelo fato
de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado.
§ 3º – O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar:
I – que não colocou o produto no mercado;
II – que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste;
III – a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.
ART. 13 – O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando:
I – o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;
II – o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador;
III – não conservar adequadamente os produtos perecíveis.
Parágrafo único – Aquele que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo sua participação na causação do evento danoso.
ART. 14 – O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
§ 1º – O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:
I – o modo de seu fornecimento;

II – o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III – a época em que foi fornecido.

§ 2º – O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.

§ 3º – O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I – que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

II – a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

§ 4º – A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

ART. 15 – (VETADO).

ART. 16 – (VETADO).

ART. 17 – Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.

SEÇÃO III

Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço

ART. 18 – Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º – Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I – a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II – a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III – o abatimento proporcional do preço.

§ 2º – Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no parágrafo anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias. Nos contratos de adesão, a cláusula de prazo deverá ser convencionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.

§ 3º – O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

§ 4º – Tendo o consumidor optado pela alternativa do inciso I do § 1º deste artigo, e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III do § 1º deste artigo.

§ 5º – No caso de fornecimento de produtos "in natura", será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando identificado claramente seu produtor.
§ 6º – São impróprios ao uso e consumo:
I – os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;
II – os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;
III – os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

CAPÍTULO IV - Artigos de 19 a 28

ART. 19 – Os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de quantidade do produto sempre que, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, seu conteúdo líquido for inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:
I – o abatimento proporcional do preço;
II – a complementação do peso ou medida;
III – a substituição do produto por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem os aludidos vícios;
IV – a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
§ 1º – Aplica-se a este artigo o disposto no § 4º do artigo anterior.
§ 2º – O fornecedor imediato será responsável quando fizer a pesagem ou a medição e o instrumento utilizado não estiver aferido segundo os padrões oficiais.
ART. 20 – O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:
I – a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
II – a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
III – o abatimento proporcional do preço.
§ 1º – A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.
§ 2º – São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam às normas regulamentares de prestabilidade.
ART. 21 – No fornecimento de serviços que tenham por objetivo a reparação de qualquer produto considerar-se-á implícita a obrigação do fornecedor de empregar componentes de reposição originais adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a

estes últimos, autorização em contrário do consumidor.

ART. 22 – Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único – Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.

ART. 23 – A ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade.

ART. 24 – A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

ART. 25 – É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenue a obrigação de indenizar prevista nesta e nas Seções anteriores.

§ 1º – Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas Seções anteriores.

§ 2º – Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são responsáveis solidários seu fabricante, construtor ou importador e o que realizou a incorporação.

SEÇÃO IV

Da Decadência e da Prescrição

ART. 26 – O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I – trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produto não duráveis;

II – noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produto duráveis.

§ 1º – Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º – Obstam a decadência:

I – a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II – (VETADO).

III – a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3º – Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial
inicia-se no momento em que ficar evidenciado o
defeito.

ART. 27 – Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

Parágrafo único – (VETADO).

SEÇÃO V

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

ART. 28 – O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento

do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

§ 1º – (VETADO).

§ 2º – As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste Código.

§ 3º – As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste Código.

§ 4º – As sociedades coligadas só responderão por culpa.

§ 5º – Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

ANEXO II

Institutos e Órgãos de Defesa do Consumidor

O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor reúne Institutos públicos e Privados e Órgãos Públicos. Como sendo:

- **PROCON** – Mais conhecido de todos os órgãos de defesa do consumidor, os Procon estão vinculados às Secretarias de Justiça e aos Municípios brasileiros. Não formam, portanto uma hierarquia de vinculação a algum órgão federal. O primeiro Procon (Proteção ao Consumidor) surgiu muito antes do Código de Defesa do Consumidor, em São Paulo, no ano de 1.976 e colaborou ativamente na elaboração da lei. Hoje, o Procon SP é uma fundação (Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor), vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo. Em pouco tempo, centenas de Procon sucederam-se pelo país, estimando-se, hoje a existência de mais de 5.000. Os Procon atendem e encaminham para os órgãos judiciários todo tipo de reclamação nas áreas de varejo. Informam e orientam o consumidor, tentando resolver amistosamente problemas de consumo. Fiscalizam empresas e aplicam multas por infração ao Código. A lista periódica das empresas que receberam maior número de queixas e reclamações é famosa em todo País, sendo bastante explorada e lardeada pela imprensa, o que confere maior popularidade ainda aos Procon.

- **DECON** – A Delegacia do Consumidor recebe queixas-crime contra fornecedores, não sendo responsável pela resolução de problemas de consumo mas pela apuração, arregimentação de provas e encaminhamento à justiça dos casos de crime contra a economia popular, saúde pública, meio ambiente, casos de publicidade abusiva ou enganosa e crimes contra a Fazenda.
- **PRODEC** – Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor – É responsável pela garantia do cumprimento da legislação que protege o consumidor. Atua na área administrativa, instaurando procedimentos de natureza coletiva na esfera criminal, ao formalizar ações penais públicas relativas aos delitos praticados em detrimento dos consumidores, e na esfera cível, das questões de natureza coletiva.
- **IDEC** – Associação civil, mantida por sócios e sem vinculação com o Estado. O Instituto de Defesa do Consumidor publica revistas, mantém site na internet, orienta seus afiliados e ingressa na Justiça para defender o consumidor em ações conjuntas.
- **ABRACEC** – Associação Brasileira de Defesa da Ecologia, Cidadania e do Consumidor – Visa proteger o consumidor, a ecologia e a cidadania, orientar o público na procura de justiça social e integridade do mercado.

Fazem parte ainda do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor a :

•**SECANP** – Associação Nacional de Profissionais de Serviços de Atendimento ao Consumidor.
•**OAB**- Ordem dos Advogados do Brasil;
•**UBC**- União Brasileira dos Consumidores;
•**CDC**- Casa de Defesa do Consumidor;
•**IBRC**- Instituto Brasileiro de relações de Consumo e outros.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

FUNDAÇÃO PROCON SP

OF/FP/DRI/2137/13

São Paulo, 13 de setembro de 2013

Assunto: Convênio Prefeitura Municipal de Palmital/SP
(Processo FUNDAÇÃO PROCON nº 0313/2013)

Prezada Prefeita,

Tenho a honra de encaminhar ao senhor, devidamente assinada e publicada no DOESP, uma via do Termo de Convênio celebrado com essa Prefeitura, com a finalidade de execução, no âmbito municipal, do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Regina Accorsi Lunardelli
Diretora de Relações Institucionais
FUNDAÇÃO PROCON/SP

Excelentíssima Senhora
Ismênia Mendes Moraes
Prefeita do município de Palmital
Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, nº119 – Centro
Palmital / SP CEP 19970-000

ri

17.046.06.01.10.03

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

FUNDAÇÃO PROCON SP

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON E O MUNICÍPIO DE PALMITAL - SP COM A FINALIDADE DE INSTITUIR PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, pessoa jurídica constituída nos termos da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, com sede na Rua Barra Funda, 930, 4º andar, Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 57.659.586-0001/84, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo **Paulo Arthur Lencioni Góes**, doravante denominada PROCON, e o Município de Palmital - SP, representado por sua Prefeita **Ismênia Mendes Moraes**, adiante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e Decreto nº 58.963, de 14 de março de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto instituir, nos termos de Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo único, programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, mediante:

I - a cooperação técnica entre os partícipes para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - a cooperação no exercício de poder de polícia atribuído por lei ao PROCON.

§ 1º - A coordenação técnica e institucional dos trabalhos caberá ao PROCON.

§ 2º - O CONVENIADO, no cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento, poderá usar a sigla PROCON, seguida de sua própria denominação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do PROCON

O PROCON se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

a) material educativo;

b) manuais de atendimento e encaminhamento de reclamações;

c) orientações técnicas e procedimentos pertinentes à defesa do consumidor;

d) "software" para o sistema informatizado de atendimento e correlatos;

e) treinamento de servidores indicados pelo CONVENIADO, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;

f) a seu critério, mediante cessão de uso, mobiliário e equipamentos de informática;

g) sempre que possível e a seu critério, transporte e hospedagem para a capacitação e aprimoramento de servidores do CONVENIADO em evento(s) e reunião(ões) técnica(s) realizada(s) pelo PROCON;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material educativo, sempre que possível, para que o CONVENIADO possa realizar ações de educação para o consumo;

b) capacitar servidores indicados pelo CONVENIADO como multiplicadores de ações de educação para o consumo e elaboração de pesquisas de consumo;

III - quanto à cooperação técnica no exercício das atribuições de poder de polícia em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material necessário ao exercício da fiscalização;

b) treinar e orientar os servidores indicados pelo CONVENIADO para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores considerados aptos, pelo PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior;

d) informar sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do CONVENIADO

O CONVENIADO se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com corpo técnico suficiente, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários a seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores destinados a treinamento pelo PROCON;

c) encaminhar ao PROCON, obrigatoriamente no prazo, forma e conteúdo estabelecidos por este, relatório mensal de suas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;

d) propiciar as condições necessárias para que os servidores participem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões e demais atividades promovidas pelo PROCON para habilitação e atualização técnica;

e) orientar e incentivar os servidores a acompanhar freqüentemente as orientações disponibilizadas nos canais de comunicação;

f) comunicar eventuais alterações em seu endereço ou no quadro de pessoal;

g) adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;

h) responsabilizar-se pelas informações constantes do banco de dados do programa informatizado de atendimento;

i) iniciar as atividades descritas no presente instrumento no prazo máximo de 3 (três) meses contados da publicação de extrato do convênio no Diário Oficial do Estado;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) colaborar em estudos e pesquisas.

b) cooperar na promoção, organização e divulgação de atividades de educação para o consumo.

CLÁUSULA QUARTA

Do Exercício de Poder de Polícia

O CONVENIADO, no exercício das atribuições fiscalizatórias em cooperação técnica com o PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor, compromete-se a:

I - manter estrutura adequada, que permita seu bom funcionamento;

II - remeter ao PROCON, de imediato, as vias dos autos de infração, bem como dos demais instrumentos fiscalizatórios lavrados, com a respectiva documentação de instrução, para fins de processamento;

III - selecionar servidores destinados à capacitação no PROCON;

IV - enviar, nos prazos estabelecidos, documentos, relatórios, resposta de questionários formulados pelo PROCON e outras informações, detalhando incidentes nos atos fiscalizatórios;

V - participar, quando convocado, das operações de fiscalização designadas pela Diretoria Adjunta de Fiscalização do PROCON, encaminhando relatório no prazo estabelecido;

VI - adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;

VII - zelar pela guarda dos documentos de fiscalização, restituindo-os ao PROCON sempre que encerrado o credenciamento de fiscais ou quando por este solicitado.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

O PROCON repassará ao CONVENIADO ou, havendo previsão legal, a fundo municipal de defesa do consumidor, 50% (cinqüenta por cento) do montante arrecadado com multas decorrentes de autos de infração lavrados pelo órgão do CONVENIADO com base no presente convênio.

§ 1º - Os recursos de que trata o "caput" desta cláusula deverão ser destinados integralmente à manutenção dos serviços de proteção e defesa do consumidor realizados pelo CONVENIADO.

§ 2º - O CONVENIADO deverá encaminhar relatório anual contendo a destinação dos recursos financeiros de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, 09 de setembro de 2013

Paulo Arthur Lencioni Góes
Diretor Executivo
FUNDAÇÃO PROCON/SP

Ismênia Mendes Moraes
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS

1ª Renata Iacovino
RENATA IACOVINO – RG: 13.254.866-5

2ª Alzira Amaral
ALZIRA MENDONÇA DO AMARAL – RG. 14.686.363-X

PLANO DE TRABALHO

São Paulo, setembro de 2013

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

FUNDAÇÃO PROCON SP

PLANO DE TRABALHO

1) DADOS CADASTRAIS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR / PROCON SP
CNPJ:
Endereço: Rua Barra Funda, nº 930 - 4º andar, sala 456
Telefone: (11) 3824. 7272 FAX: (11) 3824.7102 E-mail: rlunardelli@sp.gov.br
Nome do Responsável: Regina Accorsi Lunardelli

Prefeitura Municipal de Palmital – SP.
CNPJ: 44.543.981/0001-99
Endereço: Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, 119 - Centro – CEP 19970-000, Palmital - SP.
Telefone: (18)3351-9333 FAX: (18)3351-9333 E-mail: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br / procon@palmital.sp.gov.br
Nome do Responsável: Prefeita Ismênia Mendes Moraes.

2) TÍTULO DO PROJETO	3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO
Municipalização da Defesa do Consumidor	05 ANOS

4) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente TERMO tem por objetivo o estabelecimento de CONVÊNIO visando a cooperação técnica entre as partes para a prestação de serviços de atendimento, orientação e educação e/ou exercício das atribuições fiscalizatórias em matéria de proteção e defesa do consumidor.

5) JUSTIFICATIVA

Este Termo de Convênio parte da reciprocidade de interesses nas atribuições dos partícipes, sendo comum a todos o desenvolvimento de políticas que visem a promoção da Cidadania.

A Fundação Procon/SP tem como objetivo a elaboração e execução de da política estadual de defesa do consumidor, e, para a consecução desse objetivo deve, entre outros incentivar a criação e o desenvolvimento de entidades municipais publicas e civis de defesa do consumidor, comprovadamente sem fins lucrativos.

A Política Estadual de Defesa do Consumidor, elaborada e executada pela Fundação Procon/SP, se consolida com a celebração de parcerias com outros órgãos Governamentais e não Governamentais, para atuação conjunta na educação, proteção e defesa do Consumidor, oferecendo condições para que possa exercer a cidadania frente às relação de consumo.

A parceria com os conveniados fortalece a defesa do consumidor no Estado de São Paulo, uma vez que proporciona uma atuação conjunta entre os órgãos, uniformização de procedimento e entendimentos além de colocar a disposição dos consumidores um importante instrumento na defesa dos seus direitos.

É partindo desta premissa que se firma o presente Termo de Convênio que prevê a descentralização da defesa do consumidor, através da cooperação mútua para a implantação do órgão de defesa do consumidor, capacitação da equipe técnica, atendimento de demandas, educação para o consumo e / ou ações de fiscalização.

6) METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Capacitar a equipe técnica;
2. Implantar o Órgão de Defesa do Consumidor;
3. Atender as demandas de consumo;
4. Fornecer material para atendimento, educação para o consumo e fiscalização
5. Desenvolver ações de Educação para o consumo e fiscalização quando couber.
6. Enviar Relatório Mensal de Atividades de atendimento e fiscalização.

7) FASES OU ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPAS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
ETAPA 1 - Capacitação técnica	X	X	X	X	X
ETAPA 2 – Implantação do órgão	X				
ETAPA 3 – Realização das atividades previstas	X	X	X	X	X
ETAPA 4 – Relatório Mensal de Atividades	X	X	X	X	X

8) PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1ª. Etapa: ***Capacitação técnica***

Esta etapa do projeto terá como objetivo capacitar a equipe técnica que irá prestar os serviços de atendimento e orientação ao consumidor visando à solução de demandas no âmbito administrativo.

2ª. Etapa: ***Implantação do órgão***

Está etapa consiste na inauguração do órgão local de proteção e defesa do consumidor e início das atividades, com corpo técnico e estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades.

3ª Etapa: ***Realização das atividades previstas***

Consiste na participação do conveniado nas atividades promovidas pela Fundação Procon/SP (curso(s), reunião(ões) e/ou demais atividades), acompanhamento das orientações, procedimento e portarias estabelecidas, bem como o desenvolvimento de ações de educação para o consumo e fiscalização.

4ª Etapa: ***Relatório Mensal de Atividades***

O conveniado deverá encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo órgão.

Ismênia Mendes Moraes
Prefeita Municipal de Palmital – SP.

REGINA LUNARDELLI
Diretora de Relações Institucionais da Fundação Procon/SP.

Certificação Digital Imprensa Oficial
Segurança e agilidade na administração da sua empresa.
• Substituição dos documentos em papel pelo equivalente eletrônico conservando sua validade jurídica
• Assinatura digital de documentos
• Transações eletrônicas seguras
• Adequação às exigências da Receita Federal
• Emissão de procurações eletrônicas de qualquer lugar do mundo
www.imprensaoficial.com.br
imprensaoficial

inciso II, combinado com artigo 13, incisos III e VI, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Extratos de Contrato

– OES nº. 0686/2013

Processo nº. 686/2013

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP

Contratada: Elaine Cristina Silva de Moura

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº. 800-1783

Data da assinatura: 06/09/2013

Vigência: 09/09/2013 a 30/09/2013

Valor total: R$ 3.840,00

Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

– OES nº. 0687/2013

Processo nº. 687/2013

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP

Contratado: Wolker Volanin Bicalho

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº. 600-1788

Data da assinatura: 06/09/2013

Vigência: 09/09/2013 a 30/11/2013

Valor total: R$ 3.840,00

Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

– OES nº. 0688/2013

Processo nº. 688/2013

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP

Contratada: Luciana Monteiro Claudiano

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº. 600-1788

Data da assinatura: 06/09/2013

Vigência: 09/09/2013 a 30/11/2013

Valor total: R$ 3.840,00

Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

– OES nº. 0689/2013

Processo nº. 689/2013

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP

Contratada: Juliana de Oliveira Duarte Ferreira

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº. 600-1788

Data da assinatura: 06/09/2013

Vigência: 09/09/2013 a 30/11/2013

Valor total: R$ 2.880,00

Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

– OES nº. 0704/2013

Processo nº. 704/2013

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP

Contratada: Norma Suely Siqueira Eiras

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº. 800-1730

Data da assinatura: 10/09/2013

Vigência: 11/09/2013 a 17/09/2013

Valor total: R$ 2.016,00

Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

– OES nº. 0705/2013

Processo nº. 705/2013

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP

Contratada: Rita de Cassia Casagrande

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº. 800-1730

Data da assinatura: 10/09/2013

Vigência: 11/09/2013 a 17/09/2013

Valor total: R$ 2.016,00

Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SJDC 067, de 12-9-2013

Revogada a Resolução SJDC nº 003, de 04 de fevereiro de 2013, que instituiu a Comissão Sindicante Permanente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e dá outras providências

A Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania, no exercício de suas competências previstas no artigo 35, inciso II, alíneas "c", n. 1, "f" e "j", do Decreto nº 59.101, de 18 de abril de 2013,

RESOLVE:

Artigo 1º – A Comissão Sindicante Permanente passará a ser denominada "Comissão de Apuração Preliminar".

Artigo 2º – A Comissão de Apuração Preliminar será presidida pela Senhora LUCIMARA NUNES DE PAULA SOUZA, RG nº 22.927.684-2.

Artigo 3º – Para cada apuração preliminar, serão designados mais dois servidores, um da área jurídica e outro da área técnica correspondente aos fatos a serem apurados, que comporão, junto com a Presidente, a Comissão de Apuração Preliminar.

Artigo 4º – A designação dos dois servidores referidos no artigo 3º supra, será feita, em regra, pelo Chefe de Gabinete, nos próprios autos do procedimento de apuração preliminar, por meio de Portaria.

Artigo 5º - As funções de membro da Comissão de Apuração Preliminar não serão remuneradas, não havendo prejuízo das funções desempenhadas pelos servidores integrantes, sendo, entretanto, considerada de relevante serviço público.

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SJDC nº 003, de 04 de fevereiro de 2013.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho do Diretor Executivo, de 10-9-2013

CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE BASTOS/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 000271/13

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de BASTOS/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 10-09-2013

(Republicado por ter saído com incorreção.)

Despacho do Diretor Executivo, de 10-9-2013

CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 000398/13

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de PRAIA GRANDE/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 10-09-2013

Despacho do Diretor Executivo, de 10-9-2013

CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 000365/13

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de TAQUARITINGA/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 10-09-2013

Despacho do Diretor Executivo, de 9-9-2013

CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 000366/13

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de ARARAQUARA/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 09-09-2013

Resumo do Convênio

CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE GUARARAPES/SP

Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 000272/13

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de GUARARAPES/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 04/09/2013

(Republicado por ter saído com incorreção.)

Resumo do Convênio

CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA/SP

Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 000290/13

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de JAGUARIÚNA/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 09/09/2013

Despacho do Diretor Executivo, de 9-9-2013

CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 000392/13

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de MORRO AGUDO/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 09-09-2013

Resumo do Convênio

CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE PALMITAL/SP

Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 000313/13

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de PALMITAL/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 09/09/2013

Despacho do Diretor Executivo, de 9-9-2013

CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE PIRAJU/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 000286/13

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de PIRAJÚ/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 09-09-2013

Despacho do Diretor Executivo, de 9-9-2013

CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 000289/13

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 09-09-2013

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Portaria S – IMESC – 10, de 12-9-2013

A Superintendente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (IMESC), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso II, alínea "h" do Regulamento da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 42.110, de 19/08/1997, e considerando as atribuições previstas na Portaria S – IMESC – 02, de 04/03/2011,

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconstituir Grupos de Trabalho, designados conforme relação abaixo, para a implementação do disposto no artigo 1º da Portaria S – IMESC – 02, de 04/03/2011.

Artigo 2º - Os trabalhos deverão ser concluídos impreterivelmente até o dia 18 de novembro de 2013 e encaminhados para a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, cabendo ao coordenador de cada Grupo organizar e conduzir as reuniões.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRUPO 1:

Perícias clínicas / psiquiátricas

* Maria Castanheira Macedo Torri, RG 4.156.839, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;
* Márcia Ribeiro dos Santos, RG 29.289.710-8;
* Sueli Schalch Anaz, RG 11.269.893;
* Thiago Canuto da Silva, RG 42.928.720-3.

GRUPO 2:

Perícias laboratoriais

* Sérgio Augusto Castro, RG 14.380.599, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;
* Carlos Henrique Ares Silveira da Motta, RG 34 657.549-7;
* Karen Regina Amato Samos, RG 25.203.691-8
* Maria Aparecida Viggiani do Rego Barros, RG 6.610.850.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA

Comunicado

para assistir exame pericial de seu produto.

Empresa: SCHUINDT IND.CONFECCOES EQUIP.JARD LAZER LTDA ME-CNPJ 53.525.8531.0001/03 - Endereço: Rua:FRANCISCO DIOGO DE ASSIS VASCONCELOS. 157 SALA 01– JD .PIRATININGA -CEP 06230-010. OSASCO/ SP na Rua Coronel Albino, 550- Jardim Aviação- Presidente Prudente-SP- Data 20/09/13 - Horário: 15h00min Termo de Coleta n. 1011418 - Produto fiscalizado: 01 (uma) unidade – TERRA VEGETAL- marca 3A SOLUÇÃO conteudo nominal 2kg . O não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após data exame pericial, as mercadorias serão doadas ou inutilizadas. Maiores informações nos telefones (18) 3222-9275 ou 3223-3011.

Extrato de Contrato Nº 301

PROCESSO IPEM-SP Nº 9.995/2008- SP

ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo de Contrato

CONTRATANTE: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM – SP

CONTRATADA: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 11(onze) dias, com início em 31/08/2013 e término em 11/09/2013.

DATA DE ASSINATURA: 01 de Setembro de 2013.

VALOR TOTAL: R$ 68.163,31 (sessenta e oito mil, cento e sessenta e três reais e trinta e um centavos).

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Despacho do Diretor Administrativo, de 11-9-2013

Processo SDE nº 2258/2012 - Nos termos do art. 1º da Portaria Normativa nº 204, de 16/05/2011, despacho do Diretor Administrativo aplicando MULTA à empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0001-07, por descumprimento injustificado de outras obrigações decorrente do Termo de Contrato nº 023/2012, no valor total de R$ 213,90 (duzentos e treze reais e noventa centavos), a ser descontada de eventuais créditos a ela

devidos. Fundamento legal: art. 86 da Lei federal nº 8.666/93 e respectivas alterações c.c. art. 8º da Portaria Normativa nº 204/11.

Divisão Regional Sudoeste

Despacho do Diretor de Divisão, de 12-9-2013

Processo RSE0106/13 - Nos termos do art. 1º da Portaria Normativa nº 204, de 16-05-2011, despacho do Diretor da Divisão Regional Sudoeste, aplicando MULTA à empresa MEGA DADOS COMERCIAL LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.699.188/0001-30 por descumprimento injustificado de prazos fixados, decorrente do objeto descrito no Pedido de Fornecimento nº 0096/13, no valor de R$ 38,66 (trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) a ser descontada da Nota Fiscal nº 808, por ocasião do seu pagamento. Fundamento Legal: art. 87, inc.II da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações c.c art. 7º da Portaria Normativa nº 204/2011.

DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA OESTE

Despacho do Diretor de Divisão, de 5-9-2013

Processo RM4 nº 0051/2011 - Nos termos do art. 1º da Portaria Normativa nº 204, de 16/05/2011, despacho do Diretor de Divisão aplicando MULTA à empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.700.295/0001-17, por inexecução parcial do ajuste, decorrente do objeto descrito no Termo de Contrato nº 020/2011, no valor total de R$ 440,01, a ser descontado das Notas Fiscais nºs 71901 e 71902, por ocasião do seu pagamento. Fundamento legal: art. 87,inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e respectivas alterações c.c. art. 6º da Portaria Normativa nº 204/11.

DIVISÃO REGIONAL NORTE

Despacho do Diretor de Divisão, de 12-9-2013

Processo RNE 0097/2012 - Nos termos do art. 1º da Portaria Normativa nº 204, de 16/05/2011, despacho do Diretor de Divisão aplicando MULTA à empresa IRAMAX COM DIST PROD LIMP HIG LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.457.092/0001-45 por descumprimento injustificado de prazos fixados, decorrente do objeto descrito no Pedido de Fornecimento nº 0021/13, no valor total de R$ 5.432,43 (cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos), a ser descontada da Nota fiscal nº 5743, por ocasião do seu pagamento. Fundamento legal: art. 87, inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e respectivas alterações c.c. art. 7º inc. I da Portaria Normativa nº 204/11.

Despacho do Diretor de Divisão, de 12-9-2013

Processo RNE 0072/2013 - Nos termos do art. 1º da Portaria Normativa nº 204, de 16/05/2011, despacho do Diretor de Divisão aplicando MULTA à empresa NB - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.713.028/0001-27 por descumprimento injustificado de prazos fixados, decorrente do objeto descrito no Pedido de Fornecimento nº 0040/13, no valor total de R$ 370,20 (trezentos e setenta reais e vinte centavos) a ser descontada da Nota fiscal nº 2988, por ocasião do seu pagamento. Fundamento legal: art. 87, inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e respectivas alterações c.c. art. 7º inc. I da Portaria Normativa nº 204/11.

Despacho do Diretor de Divisão, de 10-9-2013

Processo RNE 0077/2013 - Nos termos do art. 1º da Portaria Normativa nº 204, de 16/05/2011, despacho do Diretor de Divisão aplicando MULTA à empresa M7 TECIDOS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.383.275/0001-30 por descumprimento injustificado de prazos fixados, decorrente do objeto descrito no Pedido de Fornecimento nº 0057/13, no valor total de R$ 417,36 (quatrocentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) a ser descontada da Nota fiscal nº 1185, por ocasião do seu pagamento. Fundamento legal: art. 87, inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e respectivas alterações c.c. art. 7º inc. I da Portaria Normativa nº 204/11.

imprensaoficial documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 13 de setembro de 2013 às 02:11:07.